



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria Nº 484, de 10 de dezembro de 2015.**

Nº 12 CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

RDC ELETRÔNICO Nº 2/2016 - O objeto da presente licitação, contempla os Serviços de Consultoria Especializada em Engenharia do Proprietário para Implantação do Ramal do Agreste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional .

PERGUNTA Nº 1: Com relação ao item 3.1.1, alínea “a” (Anexo 05) entendemos que serão aceitos apenas 05 (cinco) atestados para análise de todo o item PT 1A – Experiência Geral da Empresa, incluindo o PT1A I e PT1A II?

RESPOSTA: Não. São aceitos cinco atestados para cada experiência PT 1A I e PT 1A II.

PERGUNTA Nº 2: Com relação ao atestado solicitado para fins de pontuação técnica profissional e técnica operacional de serviços de supervisão e/ou fiscalização de montagem de tubulação de aço, também poderá ser comprovado através de serviços de supervisão e/ou fiscalização de montagem de tubulação de Ferro Fundido, haja visto ser de complexidade técnica superior ao solicitado, está correto?

RESPOSTA: Não, são tecnologias de montagem diferentes.

PERGUNTA Nº 3: Com relação ao item 3.1.1 (Anexo 05), em específico para observação que

segue “NOTA: Um mesmo atestado pode atender simultaneamente, se nele estiverem contidos, os serviços exigidos para os itens PT1AI e PT1AII”, perguntamos: No caso de apresentação de um

atestado que contemple os dois itens, PT1AI e PT1AII, esse será computado uma única vez para o limite de atestados máximo a serem apresentados e nesse caso 05 (cinco)?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA Nº 4: Com relação ao item 3.1.2 (Anexo 05) - Cálculo de B: Demais Membros da Equipe Chave, em específico para avaliação do currículo profissional (doutorado, mestrado e pós graduação) e no intuito de ampliar a competitividade no certame, já notoriamente restrito, o qual possui critérios claros de limitação de participação/pontuação, vejamos: número máximo de acervo para experiência geral da empresa, número máximo de acervo para experiência específica da empresa, solicitação de distinção de serviço (supervisão, gerenciamento, fiscalização, engenharia do proprietário, acompanhamento de obras), solicitação de valores de

contratos executados, perda de pontos em tipologia de atestados não apresentados (canais, barragens, túneis, estação de bombeamento, montagem de tubulação de aço), entendemos que não deveriam ser quantificados/pontuados os currículos profissionais dos membros da equipe, mas, apenas do Coordenador, está correto? No caso negativo, entendemos que somente deveriam ser aceitos e pontuados os diplomas (doutorado, mestrado e pós graduação) específicos no tema no qual o profissional está sendo indicado ou seja: Supervisão de Obras Civis para o Engenheiro Civil Sênior de Obras Civis; Supervisão de Geotecnia para o Engenheiro Civil da Função Geotécnico; Supervisão de Obras Mecânicas para o Engenheiro

Mecânico Sênior; Supervisão de Obras Elétricas para o Engenheiro Eletricista; Supervisão de Obras Rodoviárias para o Geólogo Sênior, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: A afirmação inicial não é verídica, trata-se de uma licitação “técnica e preço” no qual se pontua a expertise técnica da empresa e do profissional, as demonstrações dessa expertise não são limitantes de participação, mas classificatórias.

Não, os diplomas de doutorado, mestrado e pós graduação serão avaliados para a equipe chave além do coordenador residente.

Não, os diplomas apresentados de doutorado, mestrado e pós graduação serão avaliados pela comissão quanto à compatibilidade com o cargo a ser ocupado.

Os diplomas sugeridos não são os únicos que podem valer e deverão ser avaliados caso a caso, inclusive o de supervisão de obras rodoviárias para o Geólogo Sênior que, a princípio, não demonstra a experiência em túneis como esperado, devendo serem avaliados pelas disciplinas cursadas.

PERGUNTA Nº 5: Com relação ao item 3.1.2 (Anexo 05), em específico para observação que segue “NOTA: Um mesmo pode atender simultaneamente, se nele estiverem contidos, os serviços exigidos para os itens PT1BI e PT1BII”, perguntamos: No caso de apresentação de um atestado que contemple os dois itens, PT1AI e PT1AII, esse será computado uma única vez para o limite de atestados máximo a serem apresentados e nesse caso 06 (seis)?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto para PT1BI e PT1BII.

PERGUNTA Nº 6: Com relação ao item 9.5.1.2 – Experiência Específica da Empresa (edital) o item 3.1.2, alínea “e” do Anexo 05 entendemos que serão aceitos atestados de canais e/ou barragens e/ou túneis e/ou estação de bombeamento (água ou esgoto) e/ou montagem de tubulação de aço para fins de pontuação da experiência específica da empresa (PT 1B), está correto?

RESPOSTA: Sim, o entendimento esta correto, porém combinações com as demais alíneas do item 3.1.2 do anexo 05 e do edital.

PERGUNTA Nº 7: Com relação ao item 3.2 (Anexo 05) “Para avaliação e pontuação da experiência geral e experiência específica do Coordenador Residente será considerado, no máximo, 02 (dois) atestados para cada tipo de experiência solicitada (geral e específica)”, entendemos que serão aceitos no máximo 02 (dois) atestados para cada faixa de porte de serviço (Valor de Contrato), ou seja no máximo 02 (dois) atestados para valores superiores à R\$ 6.000.000,00, no máximo 02 (dois) atestados para valores entre R\$ 3.000.000,00 e R\$ 6.000.000,00, e, no máximo 02 (dois) atestados para valores até R\$ 3.000.000,00, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, o entendimento esta incorreto, são 2 (dois) atestados para cada tipo de experiência específica e geral.

PERGUNTA Nº 8: Com relação a limitação de atestados, para fins de pontuação, a serem apresentados para comprovação da experiência específica da empresa, limitados a 06 (seis), alínea a) do item 3.1.2 (Anexo 05), e, visando uma maior competitividade entres as empresas participantes, pressuposto da Lei 8.666/93 e do Direito Administrativo, entendemos que essa limitação deveria ser ampliada para 08 à 10 atestados. Lembramos que são critérios distintos de pontuação: “I. Atestados Técnicos de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou de Engenharia do Proprietário, com características compatíveis com o objeto; II. Atestados Técnicos de Gerenciamento de Obras e/ou Acompanhamento Técnico de Obras (ATO), com características compatíveis com o objeto x Valores de montantes de Contratos”?

RESPOSTA: A afirmação inicial não é verídica, trata-se de uma licitação “técnica e preço” no qual se pontua a expertise técnica da empresa e do profissional, as demonstrações dessa expertise não são limitantes de participação, mas classificatórias.

Sugestão não aceita. Fica mantido a limitação do Anexo 5. São 6 atestados para PT1BI e 6 atestados para PT1BII, podendo um mesmo atestado pontuar nos dois critérios.

PERGUNTA Nº 9: Com relação ao item 9.5.2 do edital, “Serão considerados atestados de serviços totalmente concluídos ou com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto

concluído” entendemos que serão aceitos por essa comissão atestados técnicos que apesar de não demonstrar o percentual executados, porém, pela leitura do mesmo e data de execução dos trabalhos observam-se que já estão concluídos visto serem de trabalhos iniciados há mais de 20 (vinte) e ou 15 (quinze) anos?

RESPOSTA: Não. A responsabilidade por comprovar a validade dos atestados é do licitante.

PERGUNTA Nº 10: Com relação ao item 3.2 (Anexo 05), especificamente para avaliação da Equipe Chave entendemos que somente serão aceitos atestados técnicos nos quais o profissional Geólogo Sênior foi indicado para a supervisão e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário de obras de túneis, está correto?

RESPOSTA: Sim, na experiência geral valem atestados de túneis em quaisquer obras, na experiência específica valem atestados de túneis em obras similares.

PERGUNTA Nº 11: Entendemos que a comprovação de nível P0 (10 anos) do Coordenador Residente e P1 (08 anos) dos demais membros da equipe chave será comprovado pela apresentação do Diploma, está correto?

RESPOSTA: Não, A pontuação será conforme alíneas "b" e "c" do item 3.2.2. Critérios de Pontuação, do Anexo 05 deste Edital. A pontuação da experiência geral e experiência específica do coordenador geral e dos demais profissionais da equipe chave está limitada a apresentação de 2 dois atestados para cada tipo de experiência. Na comprovação do Tempo de Experiência não existe limite para apresentação de atestados cujos tempos somados, sem sobreposição, completem os 10 ou 8 anos respectivamente. Não entram na pontuação da experiência geral e experiência específica estes atestados extras. O tempo de experiência é um limite mínimo para o profissional ser indicado. A comprovação do tempo de experiência pode ser realizada pela carteira de trabalho devidamente assinada, ou contratos de trabalhos registrado em cartório, ou qualquer documento oficial que comprove tempo de experiência.

ESSA RESPOSTA COMPLEMENTE E ALTERA A RESPOSTA DA PERGUNTA 01 DO CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTA Nº 08.

PERGUNTA Nº 12: Tendo em vista o objeto do edital em questão, bem como a natureza e especificidades técnicas dos serviços a serem desenvolvidos pelo profissional Coordenador, item 3.2.2 Funções Específicas do Termo de Referência, entendemos que a exigência da Formação Acadêmica de Engenheiro Civil poderá também ser cumprida por profissional com Graduação em Engenharia, está correto? Salientamos que, a equipe chave, além do coordenador, também é composta por Engenheiro Civil Obras Civis, Engenheiro Civil Geotécnico, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista e Geólogo, logo, a equipe técnica envolvida é multidisciplinar e com

profissionais com atribuição técnica distintas para responsabilizar-se pelos serviços de supervisão e fiscalização dos quais estará indicado, sendo que, nenhuma das formações: Civil, Mecânica, Elétrica, Sanitarista e Geologia possuem atribuição para todos os serviços do edital.

RESPOSTA: Não, seguir exigência do Anexo 5.

PERGUNTA N° 13: Com relação ao item 3.2 (Anexo 05), perguntamos: Aeroporto é considerado uma obra civil?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA N° 14: Com relação ao item 3.2 (Anexo 05), perguntamos: Porto é considerado uma obra civil?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA N° 15: Com relação ao item 3.2 (Anexo 05), perguntamos: Túnel é considerado uma obra civil?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA N° 16: Com relação ao item 3.2 (Anexo 05), perguntamos: Ponte é considerado uma obra civil?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA N° 17: Com relação ao item 3.2 (Anexo 05), perguntamos: Rodovias é considerado uma obra civil?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA Nº 18: Com relação ao item “2.5: No caso de inabilitação do primeiro classificado, a PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA AO LANCE e a DOCUMENTAÇÃO

COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO da participante subsequente, na ordem de classificação, serão requeridas e avaliadas pela COMISSÃO e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital. Também nessa etapa, a COMISSÃO poderá negociar com o Licitante para que seja obtida uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública”, entendemos que esse item não compete ao tipo de licitação RDC técnica e preço?

RESPOSTA: Entendimento incorreto.

PERGUNTA Nº 19: Com relação ao item 8.21.1: “A alíquota de ISSQN a ser adotada no orçamento proposto pelo Licitante deverá ser igual à que será efetivamente cobrada, conforme

legislação vigente na data da proposta, pelo(s) Município(s) onde se localizam as obras”, assim, solicitamos que seja informado o ISS proporcional ou que seja disponibilizado o Projeto Executivo, objeto do edital, para que as empresas possam verificar a influência proporcional à cada Município para cálculo do ISS.

RESPOSTA: O projeto executivo esta disponível no MI desde a publicação, o cálculo do ISS é responsabilidade da licitante.

PERGUNTA Nº 20: Favor detalhar melhor o entendimento par ao item que segue: “11.19 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 10% (dez por cento), a COMISSÃO poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a reapresentar lances.”

RESPOSTA: O texto é auto explicativo.

PERGUNTA Nº 21: Com relação ao item 12.3. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que: (...) Apresentarem quaisquer documentos ou informações exigidos no item “REGRAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA” em desacordo com as condições prescritas neste Edital (...), perguntamos: esse item vale para TODOS os itens do capítulo 9 – REGRAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, inclusive para os item 9.15 por exemplo?

RESPOSTA: Não, conforme Lei 12.462 de 04 de agosto de 2011, serão desclassificados as propostas que apresentarem erros insanáveis.

PERGUNTA Nº 22: Com relação ao item 12.3. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que: 12.3.1. Deixarem de apresentar quaisquer documentos ou informações exigidas no item “REGRAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA”, ou; 12.3.2 Apresentarem quaisquer documentos ou informações exigidas no item “REGRAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA” em desacordo com as condições prescritas neste Edital (...), perguntamos: Como serão avaliados para fins de pontuação os atestados técnicos de trabalhos cujo objeto tem a nomenclatura de supervisão e/ou fiscalização e na descrição dos serviços prestados apresentem trabalhos de acompanhamento de obras, esses, também serão pontuados nos itens para ATO – Acompanhamento técnico de Obras?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA Nº 23: Qual o real entendimento dessa comissão e significado técnico na análise de atestados para fins de pontuação da tipologia “Engenharia do Proprietário” visto ser uma nomenclatura antiga e não constante comumente em atestados técnicos?

RESPOSTA: Conforme anexo 03 Termo de Referência.

PERGUNTA Nº 24: Com relação ao item 3.2 (Anexo 05), perguntamos: Quais as tipologias de atestados serão aceitas para fins de pontuação “experiência geral” do coordenador e dos demais membros da equipe chave, visto que no edital cita que serão avaliados trabalhos relacionados a supervisão e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário de obras?

RESPOSTA: Conforme alínea “b” do item 3.2.2 do anexo 05, ficam validos atestados de qualquer tipo de obra para experiência geral.

PERGUNTA Nº 25: Com relação ao item 3.2 (Anexo 05), perguntamos: Quais as tipologias de atestados (tipos de serviços: porto, saneamento, conjuntos habitacionais, prédios, ferrovias, hidrovias, hidrelétricas...) serão aceitas para fins de pontuação “experiência específica” dos membros da equipe chave, visto que no edital cita que serão avaliados trabalhos relacionados a supervisão e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário na área onde é indicado, não especificando a natureza da Obra?

RESPOSTA: Conforme alínea “b” do item 3.2.2 do anexo 05, “A experiência específica em serviços de supervisão e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário de obras hidráulicas, com pelo menos, o atendimento a um dos itens relacionados no item PT 1B – Experiência específica da empresa, alínea “c” (canal, ou túnel ou estação de bombeamento ou montagem de tubulação em aço ou barragem)”.

PERGUNTA Nº 26: Como serão avaliados por essa comissão, para fins de pontuação os atestados técnicos que apresentem valores de contratos em moedas anteriores ao Real, como Cruzeiros? Notoriamente a conversão a ser aplicada resultaria em valores irrisórios na moeda vigente, o que, provocaria uma disparidade de competição entre as licitantes.

RESPOSTA: Conforme alínea “d” do item 3.1.1 do Anexo 05.

PERGUNTA Nº 27: Como serão avaliados por essa comissão, para fins de pontuação os atestados técnicos que apresentem valores de contratos em moedas estrangeiras (Dólar e/ou Euro)?

RESPOSTA: Devem ser convertidos para o real pelo valor do câmbio do dia 1º do mês de julho de 2016.

PERGUNTA Nº 28: Como serão avaliados por essa comissão os atestados técnicos que não apresentam valores de contratos e por serem antigos, as empresas não possuem os contratos que os originaram? Quais outros documentos podem ser apresentados para comprovação?

RESPOSTA: Podem ser apresentados documentos oficiais válidos. Os atestados sem comprovação de valor serão entendidos como de valor inferior a R\$3.000.000,00.

PERGUNTA Nº 29: Como deverão ser demonstrados/comprovado os valores de contratos (R\$) dos serviços prestados, fator de pontuação da empresa e profissionais?

RESPOSTA: Conforme Edital e Anexos.

PERGUNTA Nº 30: Com relação a pontuação do Coordenador Residente e Equipe Técnica, específico para Graduação Acadêmica, entendemos que somente serão aceitos no máximo 01 diploma para cada nível (pós-graduação, mestrado e doutorado), está correto?

RESPOSTA: Sim. O entendimento está correto, uma vez que a pontuação dos títulos não será cumulativa.

PERGUNTA Nº 31: Com relação ao item 9.6.4 do edital, entendemos que para análise dos profissionais da Equipe Chave para fins de pontuação, serão analisados/julgados os Atestados de Capacidade Técnica, registrados no conselho de classe, em conjunto com as Certidões de Acervo Técnico está correto?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA Nº 32: Com relação ao item 9.6.3 do edital e item 3.2 (Anexo V) , entendemos que para análise dos profissionais do Coordenador Residente para fins de pontuação, serão aceitos apenas os Atestados de Capacidade Técnica, registrados no conselho de classe, na quais o profissional foi indicado para cargos de chefia, ou seja, coordenação e/ou responsável técnico, está correto?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA Nº 33: Com relação ao item 3.2 (Anexo 05), especificamente para avaliação da Equipe Chave e conforme transcrito: “A experiência específica em serviços de supervisão e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário de obras na área onde é indicado: 16 pontos”, perguntamos: para o Engenheiro Civil Sênior indicado para a função de Obras Civis, quais as tipologias de serviços serão aceitos para comprovar a participação em Obras Civis?

RESPOSTA: Vide respostas pergunta 25.

PERGUNTA Nº 34: Com relação ao item 3.2 (Anexo 05), especificamente para avaliação da Equipe Chave e conforme transcrito: “A experiência específica em serviços de supervisão e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário de obras na área onde é indicado: 16 pontos”, perguntamos: para o Engenheiro Civil Sênior indicado para a função de Obras Civis, somente serão aceitos atestados relacionados a serviços de supervisão e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário das Obras Civis correlatos ao TR, ou seja, topografia, geotecnia, solos e/ou controle de materiais?

RESPOSTA: Não, vide respostas pergunta 25.

PERGUNTA Nº 35: Com relação ao item 3.2 (Anexo 05), especificamente para avaliação da Equipe Chave e conforme transcrito: “A experiência específica em serviços de supervisão e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário de obras na área onde é indicado: 16 pontos”, perguntamos: para o Engenheiro Civil Sênior indicado para a função de Geotécnico, quais as tipologias de serviços serão aceitos para comprovar a participação em geotecnia?

RESPOSTA: Vide reposta 25

PERGUNTA Nº 36: Com relação ao item 3.2 (Anexo 05), especificamente para avaliação da Equipe Chave e conforme transcrito: “A experiência específica em serviços de supervisão e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário de obras na área onde é indicado: 16 pontos”, entendemos que para o Engenheiro Mecânico Sênior indicado para a função de Engenheiro Mecânico, qualquer atividade que ele estiver indicado será na área exclusiva de sua formação (Mecânica), logo, os atestados apresentados na experiência geral também serão computados na experiência específica, está correto?

RESPOSTA: Não. Os atestados que pontuarem experiência específica, também pontuam experiência geral, não o contrário.

PERGUNTA Nº 37: Com relação ao item 3.2 (Anexo 05), especificamente para avaliação da Equipe Chave e conforme transcrito: “A experiência específica em serviços de supervisão e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário de obras na área onde é indicado: 16 pontos”, entendemos que para o Engenheiro Eletricista Sênior indicado para a função de Engenheiro Elétrico, qualquer atividade que ele estiver indicado será na área exclusiva de sua formação (elétrica), logo, os atestados apresentados na experiência geral também serão computados na experiência específica, está correto?

RESPOSTA: Não. Os atestados que pontuarem experiência específica, também pontuam experiência geral, não o contrário.

Brasília, DF, 27 de julho de 2016.

ANTÔNIO LUITGARDS MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
59100.000428/2014-81



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 27/07/2016, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0296269** e o código CRC **E0396594**.
